

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1004380-51.2018.8.26.0347****IRMÃOS PANEGOSSO LTDA., JABUTRATOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.,
FUNDIÇÃO AP PANEGOCCHI LTDA. EPP e JABUTRATOR INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – GRUPO IRMÃOS PANEGOSSO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021, às 10h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **IRMÃOS PANEGOSSO LTDA E OUTROS – GRUPO PANEGOSSO**, Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto 02ª Vara Cível da Comarca de Matão do Estado de São Paulo, autos nº 1004380-51.2018.8.26.0347, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuação convocação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web* conferência/*chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings*), conforme instruções enviadas previamente por este Administrador Judicial, via *e-mail*, tudo nos termos do Edital publicado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Os credores presentes e credenciados virtualmente assinaram digitalmente a lista de presença em anexo que passa a ser parte integrante desta ata.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo Dosso.

O Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

Na sequência o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e

esta independe de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

Em continuação, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Dosso, para exposição a respeito do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que protocolou na data de ontem. Informou que acredita que chegaram a um acordo e com isso viabilizar o pagamento integral dos pagamentos dos créditos trabalhistas. Neste ato houve alterações de duas cláusulas do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme abaixo:

Alteração da cláusula 3.2 item 2 “Até que seja disponibilizado o produto da operação financeira, as Recuperandas comprometem-se, a partir da aprovação do plano, a destinar aos credores nos 3 (três) primeiros meses o valor mensal global de R\$ 25.000,00, e a partir do 4º mês e caso a operação financeira não tenha sido ainda viabilizada o valor mensal global de R\$ 35.000,000 a ser rateado em partes iguais”.

Houve também a exclusão do item *b* da cláusula 3.2. do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, respeitada a disponibilidade de direito de cada credor.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes através do sistema “*raise hand*” (levantar a mão).

O Dr. Mauricio Ercole, representante de diversos credores trabalhistas, informou que pretende que a empresa se recupere e que atenda os trabalhadores e gostaria de fazer um acréscimo na cláusula que a partir da aprovação do PRJ seja independente da homologação e para que isso não haja uma interrupção.

O representante das Recuperandas Dr. Ricardo Dosso, não se opôs à modificação da cláusula.

A Dra. Thais Colucci, representante do Banco Bradesco S.A, questionou se houve alteração no pagamento da classe III do antigo modificativo protocolado anteriormente.

O representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Dosso, informou que não houve alteração no pagamento dos credores da Classe III no último aditivo protocolado na data de ontem.

Assim, passou-se a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como as modificações feitas nesta ata de assembleia geral de credores.

Após a colheita de votos, o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e suas modificações em ata foram aprovados nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

O representante da Administradora Judicial indagou se havia algum interessado na formação do comitê de credores.

O Dr. Mauricio Ercole, representante de credores trabalhistas, demonstrou interesse na formação do comitê de credores.

Tendo em vista que o Dr. Mauricio Ercole é o único interessado, o Administrador Judicial indagou a todos os presentes se havia oposição à formação do comitê somente com o representante da classe I, elegendo para o cargo o Dr. Mauricio Ercole. Não tendo havido oposição alguma por parte dos credores e das recuperandas.

Desta maneira, fica eleito o Dr. Mauricio Ercole para o comitê de credores, devendo oportunamente o mesmo assinar o termo em conformidade com a legislação vigente.

As ressalvas realizadas via *chat* e por *e-mail* estão anexadas a esta ata.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial

Luana Canellas
Secretária

Dr. Ricardo Dosso
CPF: 250.186.268-60
Advogado da Recuperanda

Credor Classe I: ADRIAN RUAN DE SOUZA
Dr. Mauricio Ercole
CPF: 151.818.778-18

Credor Classe I: JOAO CENEIA DOS SANTOS JUNIOR

Dr. Mauricio Ercole

CPF: 151.818.778-18

Credor Classe III: ITAU UNIBANCO S.A

Dr. Carlos Pedro da Gama Cruz

CPF: 068.725.678-05

Credor Classe III: COMPANHIA PAULISTA DE FOÇA E LUZ

Dr. Carlos Pedro da Gama Cruz

CPF: 068.725.678-05

Credor Classe IV: AUTO ELETRICO ZITO LTDA - ME

Dr. Lucas Miguel de Carvalho

CPF: 397.973.528-11

Credor Classe IV: CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA - EPP

Dr. Lucas Miguel de Carvalho

CPF: CPF: 397.973.528-11

GRUPO PANEGOSSÍ
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
CICERO EUCLIDES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 37.500,00	R\$ 38.500,00	S	S	S
ADRIAN RUAN DE SOUZA	Classe I	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	S	S	S
ALEXANDRE DA SILVA VIVEIROS	Classe I	R\$ 47.000,00	R\$ 67.000,00	S	S	S
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	Classe I	R\$ 52.924,88	R\$ 55.445,84	S	S	S
CLAUDECIR SILVA SOUZA	Classe I	R\$ 84.821,30	R\$ 139.217,09	S	S	S
ELSON WATANABE	Classe I	R\$ 137.400,00	R\$ 137.400,00	S	S	S
JOAO CENEIA DOS SANTOS JUNIOR	Classe I	R\$ 10.295,26	R\$ 10.295,26	S	S	S
JOSE APARECIDO LOPES	Classe I	R\$ 62.397,98	R\$ 58.821,62	S	S	S
JOSE EDUARDO DA SILVA	Classe I	R\$ 91.885,83	R\$ 91.885,83	S	S	S
MILCA ALMEIDA ARANHA	Classe I	R\$ 25.843,69	R\$ 25.843,69	S	S	S
MILTON BATISTA ESQUELINO	Classe I	R\$ 33.650,00	R\$ 33.650,00	S	S	S
PABLO HENRIQUE PEREIRA DINIZ	Classe I	R\$ 20.958,65	R\$ 20.958,65	S	S	S
PEDRO PAULO DA SILVA	Classe I	R\$ 41.794,96	R\$ 41.794,96	S	S	S
ROBERTO APARECIDO LEOPOLDINO	Classe I	R\$ 26.088,84	R\$ 26.088,84	S	S	S
ROGERIO FREITAS TELLES	Classe I	R\$ 39.205,94	R\$ 36.799,38	S	S	S
AILTON CARLOS ALBINO	Classe I	R\$ 115.730,24	R\$ 120.980,05	S	S	S
JOAO LUIZ BEVILAQUA	Classe I	R\$ 122.249,37	R\$ 115.257,70	S	S	S
JOSE ALVES SOBRINHO	Classe I	R\$ 107.233,15	R\$ 109.186,28	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	R\$ 92.104,97	R\$ 162.810,17	S	S	N
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 739.237,95	R\$ 530.000,00	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 150.000,00	R\$ 241.609,43	S	S	N
BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Classe III	R\$ 56.410,82	R\$ 56.410,82	S	S	S
COMERCIAL VALMAG	Classe III	R\$ 790,31	R\$ 790,31	S	S	S
CONSTRUTORA BEMA LTDA	Classe III	R\$ 11.973,33	R\$ 11.973,33	S	S	S
EMBREGENS ARARAQUARA COMERCIO E RECUPERACAO LTDA	Classe III	R\$ 470,00	R\$ 470,00	S	S	S
JOAO ROBERTO ZOLIM	Classe III	R\$ 415,80	R\$ 415,80	S	S	S
JOSE APARECIDO BASSI	Classe III	R\$ 1.732,50	R\$ 1.732,50	S	S	S
PROCESS SOLUTIONS TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	Classe III	R\$ 714,17	R\$ 714,17	S	S	S
GALAXY CREDIT FOMENTO MERCANTIL	Classe III	R\$ 6.100.000,00	R\$ 6.100.000,00	S	S	S
ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	Classe III	R\$ 326,72	R\$ 326,72	S	S	S
D I EMPILHADEIRAS E LOCAÇÃO LTDA	Classe III	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	S	S	S
DRACOARA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA	Classe III	R\$ 38.991,69	R\$ 38.991,69	S	S	S
DRACOFER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Classe III	R\$ 2.707,99	R\$ 2.707,99	S	S	S
DRC PECAS INJETADAS EIRELI	Classe III	R\$ 980,16	R\$ 980,16	S	S	S
GABRIELA DE RESENDE PEREIRA	Classe III	R\$ 981,93	R\$ 981,93	S	S	S
INTERQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	R\$ 3.869,75	R\$ 3.869,75	S	S	S
J M TAVARES E TAVARES	Classe III	R\$ 667,00	R\$ 667,00	S	S	S
PABLO RIGUEIRO MASSELANI	Classe III	R\$ 430,00	R\$ 430,00	S	S	S
TRANSALNI	Classe III	R\$ 200,00	R\$ 200,00	S	S	S
AUTO ELETRICO ZITO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 3.936,00	R\$ 3.936,00	S	S	S
BONATTI & CIA DE MATAO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 12.906,18	R\$ 12.906,18	S	S	S
CASA DA USINAGEM COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME	Classe IV	R\$ 6.241,10	R\$ 6.241,10	S	S	S
CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 154,36	R\$ 154,36	S	S	S
FRANCISCO CARLOS FERREIRA AGUA ME	Classe IV	R\$ 435,00	R\$ 435,00	S	S	S
MONATEL SISTEMA ELETRONICO DE SEGURANCA LTDA - ME	Classe IV	R\$ 300,00	R\$ 300,00	S	S	S
PAULA APARECIDA DOS REIS JONHASSEN ME	Classe IV	R\$ 2.507,30	R\$ 2.507,30	S	S	S
RADAELI COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 4.628,82	R\$ 4.628,82	S	S	S
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI - EPP	Classe IV	R\$ 2.679,63	R\$ 2.736,63	S	S	S
ALVES MOTORES ELETRICOS LTDA EPP	Classe IV	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	S	S	S
ANTONIO NAITZKE NETTO - EPP	Classe IV	R\$ 1.292,00	R\$ 1.292,00	S	S	S
F & G PECAS AGRICOLAS LTDA ME	Classe IV	R\$ 7.646,72	R\$ 7.646,72	S	S	S
GRAFOTECH GRAFICA E EDITORACAO LTDA ME	Classe IV	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00	S	S	S
IDEL MATAO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 580,00	R\$ 580,00	S	S	S
METRUS FERRAMENTAS LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 5.964,60	R\$ 6.912,30	S	S	S
MISTRO & MISTRO COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 290,00	R\$ 290,00	S	S	S
PASCOINI & PASCOINI LTDA ME	Classe IV	R\$ 218,55	R\$ 218,55	S	S	S
RV PORTARIAS E LIMPEZA EIRELI - ME	Classe IV	R\$ 12.325,46	R\$ 12.325,46	S	S	S
RV SERVICOS MATAO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 18.401,06	R\$ 18.401,06	S	S	S

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dosso, Lucas Miguel Carvalho, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Mauricio Jose Ercole, Luana Canellas e Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F7C-FC2C-4CB8-D40F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2021 às 12:12, sob o número WMOM21700094548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 3AA3D09.

GRUPO PANEGOSSO
 Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Procurador	Documento	E-mail
CICERO EUCLIDES DOS SANTOS	Classe I	GEOVANNI JULIO DOS SANTOS	OAB/SP 366.340	geovanni@dossantosadvocacia.com.br
ADRIAN RUAN DE SOUZA	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
ALEXANDRE DA SILVA VIVEIROS	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
CLAUDECIR SILVA SOUZA	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
ELSON WATANABE	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
JOAO CENEIA DOS SANTOS JUNIOR	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
JOSE APARECIDO LOPES	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
JOSE EDUARDO DA SILVA	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
MILCA ALMEIDA ARANHA	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
MILTON BATISTA ESQUELINO	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
PABLO HENRIQUE PEREIRA DINIZ	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
PEDRO PAULO DA SILVA	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
ROBERTO APARECIDO LEOPOLDINO	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
ROGERIO FREITAS TELLES	Classe I	MAURICIO JOSE ERCOLE	OAB/SP 152.418	mauricio@esadvogados.adv.br
AILTON CARLOS ALBINO	Classe I	SERGIO GOMES DE DEUS	OAB/SP 293.185	sgdeus@hotmail.com
JOAO LUIZ BEVILÁQUA	Classe I	SERGIO GOMES DE DEUS	OAB/SP 293.185	sgdeus@hotmail.com
JOSE ALVES SOBRINHO	Classe I	SERGIO GOMES DE DEUS	OAB/SP 293.185	sgdeus@hotmail.com
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	CARLOS PEDRO DA GAMA CRUZ	OAB/SP 258.073	audiencias@diligenciascapital.com.br
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	CARLOS PEDRO DA GAMA CRUZ	OAB/SP 258.073	audiencias@diligenciascapital.com.br
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	THAIS RODRIGUES COLUCCI	OAB/SP 318.216	thais@coluccimarques.com.br
BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
COMERCIAL VALMAG	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
CONSTRUTORA BEMA LTDA	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
EMBREAGENS ARARAQUARA COMERCIO E RECUPERACAO LTDA	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
JOAO ROBERTO ZOLIM	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
JOSE APARECIDO BASSI	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
PROCESS SOLUTIONS TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	Classe III	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
GALAXY CREDIT FOMENTO MERCANTIL	Classe III	PAULO ROGERIO DA SILVA	OAB/SP 147.139	paulorogério@aasp.org.br
ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
D I EMPILHADEIRAS E LOCAÇÃO LTDA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
DRACOARA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
DRACOFER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
DRC PECAS INJETADAS EIRELI	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
GABRIELA DE RESENDE PEREIRA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
INTERQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
J M TAVARES E TAVARES	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
PABLO RIGUEIRO MASSELANI	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
TRANSALNI	Classe III	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
AUTO ELETRICO ZITO LTDA - ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
BONATTI & CIA DE MATAO LTDA - ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
CASA DA USINAGEM COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA - EPP	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
FRANCISCO CARLOS FERREIRA AGUA ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
MONATEL SISTEMA ELETROINICO DE SEGURANCA LTDA - ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
PAULA APARECIDA DOS REIS JONHASEN ME	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
RADAEI COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI - EPP	Classe IV	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	OAB/SP 376.760	lucascarvalho@lmcavvalhoadvocacia.com.br
ALVES MOTORES ELETRICOS LTDA EPP	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
ANTONIO NAITZKE NETTO - EPP	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
F & G PECAS AGRICOLAS LTDA ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
GRAFOTECH GRAFICA E EDITORACAO LTDA ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
IDEL MATAO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
METRUS FERRAMENTAS LTDA - EPP	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
MISTRO & MISTRO COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
PASCOINI & PASCOINI LTDA ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
RV PORTARIAS E LIMPEZA EIRELI - ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com
RV SERVICOS MATAO LTDA - ME	Classe IV	THIAGO TERRA COIMBRA	OAB/SP 391.781	thiago.coimbra.adv@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dosso, Lucas Miguel Carvalho, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Carlos
 Souza Laspro.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F7C-FC2C-4CB8-D40F.

GRUPO PANEGOSSI

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	68	2.533.426,83	18	1.141.725,19	18	1.141.725,19
	100,00%	100,00%	26,47%	45,07%	26,47%	45,07%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	86	8.665.219,61	22	7.241.360,71	21	7.167.281,77
	100,00%	100,00%	25,58%	83,57%	24,42%	82,71%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	48	297.755,51	19	84.289,48	19	84.289,48
	100,00%	100,00%	39,58%	28,31%	39,58%	28,31%
Total Geral de Credores	202	11.496.401,95	59	8.467.375,38	58	8.393.296,44
	100,00%	100,00%	29,21%	73,65%	28,71%	73,01%

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dosso, Lucas Miguel Carvalho, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Mauricio Jose Ercole, Luana Canellas e Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F7C-FC2C-4CB8-D40F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2021 às 12:12, sob o número WMOM21700094548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 3AA3D09.

GRUPO PANEGOSS
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial										REGRA 1	
Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	18	1.141.725	-	-	18	1.141.725	-	-	18	1.141.725	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	21	7.167.282	-	-	21	7.167.282	3	934.420	18	6.232.862	
							14,29%	13,04%	85,71%	86,95%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	19	84.289	-	-	19	84.289	-	-	19	84.289	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Total Geral de Credores	58	8.393.296,44	-	-	58	8.393.296,44	3	934.419,60	55	7.458.876,84	
							5,17%	11,13%	94,83%	88,67%	

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dosso, Lucas Miguel Carvalho, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Mauricio Jose Ercole, Luana Canellas e Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F7C-FC2C-4CB8-D40F.

09:09:57 From AJ_Laspro_Mayara : Bom dia!
 09:18:30 From C3_FRANSERGIO_BRADESCO : thais rodrigues colucci
 OAB/SP 318.216
 09:18:42 From C3_FRANSERGIO_BRADESCO : thais@coluccimarques.com.br
 09:20:29 From Laspro Consultores : Dra. Thais, você pode me mandar o
 número do telefone no particular ?
 09:20:51 From C3_FRANSERGIO_BRADESCO : (16) 3434-6500
 09:21:04 From C3_FRANSERGIO_BRADESCO : perdão foi no chat
 09:21:30 From C3_THAIS_BRADESCO to Laspro Consultores(Direct
 Message) : (16) 3434-6500

09:27:50 From AJ_Laspro_Mayara : Bom dia!
 Quem está sem identificação, por favor, encaminhar por aqui.
 09:27:59 From AJ_Laspro_Mayara : Bom dia!
 Quem está sem identificação, por favor, encaminhar por aqui.
 09:29:36 From RE_Planus Gestão : Bom dia, Michele da Consultoria da
 Panegossi
 09:30:36 From AJ_Laspro_Mayara : Obrigada
 09:30:37 From AJ_Laspro_Mayara : 94244751064, por favor, apresentar a
 sua identificação.
 09:36:31 From AJ_Laspro_Mayara : 94244751064, por favor, apresentar a
 sua identificação.
 09:41:37 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : Bom dia
 09:41:59 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : Sergio Gomes se
 apresentando e pelo meu computador a configuração abriu diferente
 09:42:06 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : mas parentemente tudo ok
 09:42:08 From AJ_Laspro_Mayara : OK
 09:42:12 From AJ_Laspro_Mayara : Obrigada
 09:45:37 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : ok
 10:10:01 From AJ_Laspro_Mayara : Segue o modificativo do plano de
 recuperação judicial.
 10:12:13 From AJ_Laspro_Mayara : Mais alguém gostaria de falar?
 10:17:36 From C3_MULTI_CARLOS GAMA : Bom dia Dr Oreste
 10:17:50 From C3_MULTI_CARLOS GAMA : Vou enviar as ressalvas por aqui,
 me permite?
 10:18:10 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : um minuto
 10:18:21 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : estou com credor fone
 10:18:23 From AJ_LASPRO_DARLY : Sim, Dr. Carlos.
 10:18:34 From C3_MULTI_CARLOS GAMA : Obrigada
 10:36:41 From C3_MULTI_CARLOS GAMA : Dr
 10:38:09 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : muito obrigado
 10:38:10 From C1_MULTI_Sergio Gomes de Deus : bom dia



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS
CREDOR QUIROGRAFÁRIO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RECUPERANDA: IRMAOS PANEGOSSO LTDA E OUTROS
2ª VARA CÍVEL - FORO DE MATÃO
PROCESSO N.º 1004380-51.2018.8.26.0347
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
18/09/2020

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DO EXCESSIVO DESÁGIO

A princípio, convém ressaltar que os credores quirografários sofrerão deságio de 60%, proposta que não pode prevalecer.

Como dito, o referido deságio representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta aos credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmu Valladão França afirma:

“Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros...”¹

Da jurisprudência, destaca-se:

¹ FRANÇA, Erasmu Valladão. *Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, coordenação: Francisco Satiato de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. p. 192.



*“Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, **esse o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo**, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo **sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.**” Voto do relator (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012)*

Impor um sacrifício de 60% ao crédito do Credor é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, tal cláusula deve ser afastada.

- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADO;

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.



Diante do exposto, resta evidente que se trata de tentativa de escape ao prazo de supervisão judicial do plano, devendo esta cláusula ser afastada do plano.

- DA LIBERAÇÃO INCONDICIONAL DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que consta cláusula ilegal para liberação das garantias.

Não é crível impor ao universo de credores a liberação de todas as garantias reais e pessoais prestadas livremente pela agravada em data anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme previsto no plano de recuperação judicial aprovado pelo juízo *a quo*.

Tal disposição contraria de forma expressa o texto legal expresso nos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59, todos da Lei 11.101/05.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
(...)*

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Assim, denota-se que referida previsão contraria três dispositivos da Lei 11.101/05 e deve ser rechaçado com veemência por este Egrégio Tribunal, já que também inconstitucional.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dosso, Lucas Miguel Carvalho, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Carlos Pedro Da Cruz Gama, Mauricio Jose Ercole, Luana Canellas e Oreste Nestor De Souza Laspro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 9F7C-FC2C-4CB8-D40F.



Ora, é cediço que a única hipótese possível para a pretendida liberação das garantias, e somente para bens com garantia real, é a expressa aprovação do credor, o que não estabelece o referido plano.

Desta forma, como exposto e demonstrado neste tópico, é evidente que a cláusula que prevê a liberação de todas as garantias é ilegal e inconstitucional, além de faltar com a boa-fé esperada nas relações jurídicas e negociais, razão pela qual a mesma deve ser afastada.

- DA SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DE QUALQUER CRÉDITO DA EMPRESA RECUPERANDA

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o plano consta a seguinte disposição:

Com a homologação do "PRJ", haverá a suspensão de todas as ações e execuções contra a qualquer crédito em face da empresa recuperanda.

Nota-se que tal disposição fere os princípios dispostos na Lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que a novação dos créditos deverá ocorrer apenas em face dos créditos sujeitos a recuperação judicial não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os créditos considerados extraconcursais.

A princípio, a fim de demonstrar de forma cabal a ilegalidade desta disposição, mister transcrevermos o teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, bem como a súmula 61 deste Egrégio Tribunal Bandeirante.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,



observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Súmula 61. Na recuperação judicial, a supressão de garantia ou a sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.

DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 18 de setembro de 2020.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP Nº 258.07

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F7C-FC2C-4CB8-D40F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F7C-FC2C-4CB8-D40F



Hash do Documento

622F0495247DFDF0AE5B767052F750B0AEB3D58253080DF4D9251B531FE59781

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2021 é(são) :

- ☒ RICARDO CÉSAR DOSSO (Signatário) - 250.186.268-60 em
24/02/2021 13:59 UTC-03:00
Nome no certificado: Ricardo Cesar Dosso
Tipo: Certificado Digital
- ☒ LUCAS MIGUEL CARVALHO (Signatário) - 397.973.528-11 em
24/02/2021 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA (Signatário) - 068.725.678-05
em 24/02/2021 10:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ MAURICIO JOSE ERCOLE (Signatário) - 151.818.778-18 em
24/02/2021 10:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luana Canellas (Signatário) - 425.774.318-21 em 24/02/2021
10:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Oreste Nestor De Souza Laspro (Signatário) - 106.450.518-02 em
24/02/2021 09:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

